

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONCURSO PÚBLICO

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMAGEM, CONTEÚDOS E VÍDEOS DE
PROJETOS DA PORTO DESIGN FACTORY
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

REF.^a 28/000/A/313_2021

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2021

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo de execução	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a	6
Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a	6
Local da prestação de serviços	6
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	7
Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 10. ^a	7
Preço Contratual	7
Cláusula 11. ^a	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 12. ^a	8
Penalizações	8
Cláusula 13. ^a	9
Resolução do contrato por parte do contraente público	9
Cláusula 14. ^a	9
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 15. ^a	10
Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 16. ^a	10
Resolução de litígios – Foro competente	10
Cláusula 17. ^a	10

Comunicações e notificações	10
Cláusula 18. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 19. ^a	10
Legislação aplicável	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**CONCURSO PÚBLICO PARA
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMAGEM, CONTEÚDOS E VÍDEOS DE PROJETOS DA
PORTO DESIGN FACTORY DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****PROCEDIMENTO REF.ª 28/000/A/313_2021****CADERNO DE ENCARGOS****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, que tem por objeto principal a conceção, produção e divulgação de imagem, conteúdos e vídeos no âmbito das atividades da Porto Design Factory, unidade do Porto Research, Technology & Innovation Center do Politécnico do Porto, nomeadamente o projeto LinkMeUp – 1000 ideias, e o projeto RegionArts, compreendendo os seguintes lotes:

- **LOTE 1** – Serviço de conceção e produção de material gráfico e digital para promoção do projeto LinkMeUp – 1000 ideias.
- **LOTE 2** – Serviço de conceção e produção de vídeos do projeto LinkMeUp – 1000 ideias.
- **LOTE 3** – Criação e divulgação de conteúdos para o projeto LinkMeUp – 1000 ideias.
- **LOTE 4** – Serviço de conceção, produção e divulgação de vídeos do projeto RegionArts.

Cláusula 2.ª**Trabalho Independente e Autónomo**

O prestador de serviços goza de autonomia técnica, sem sujeição à disciplina e hierarquia em vigor no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), uma vez que se trata de trabalho não subordinado.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor até à data indicada nas alíneas seguintes, não renovável, ou até ao limite do preço contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato:

- a) Lote 1 – até 30 de junho de 2023;
- b) Lote 2 – até 30 de junho de 2022;
- c) Lote 3 – até 30 de junho de 2023;
- d) Lote 4 – até 30 de outubro de 2021.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as obrigações constantes das especificações técnicas de acordo com o Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, presencialmente ou on-line, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, podem ser acordados outros prazos de entrega, desde que devidamente fundamentados e aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações do P.PORTO com os seus representantes.
2. O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, todos os materiais produzidos, conforme detalhado nas especificações técnicas constantes no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços relacionados com captação de imagem e vídeo serão realizados nas instalações dos parceiros dos projetos, conforme Anexo I, ou remotamente, caso necessário, por função das restrições eventualmente impostas pela pandemia COVID-19.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO ou parceiros dos projetos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.^o do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 12.^a**Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P. PORTO deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso, exceder o montante global de **€63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o prazo máximo previsto do contrato, considerando os preços unitários apresentados, distribuído por lotes do seguinte modo:
 - a) Lote 1 – €12 700,00 (doze mil e setecentos euros);
 - b) Lote 2 – €29 000,00 (vinte e nove mil euros);
 - c) Lote 3 – €3 850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta euros);
 - d) Lote 4 – €17 900,00 (dezassete mil e novecentos euros).
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega de cada item do lote respetivo:
 - a) Lote 1
 - i) Entrega da totalidade dos templates de imagem do projeto;
 - ii) Entrega da totalidade dos banners de divulgação do projeto;
 - iii) Entrega da totalidade do desdobrável de divulgação do projeto;
 - iv) Entrega da totalidade do livro do projeto;
 - b) Lote 2
 - i) Entrega de cada vídeo individual;
 - c) Lote 3
 - i) Divulgação de cada conteúdo individual (número de horas de esforço);
 - d) Lote 4
 - i) Entrega de todos os vídeos;
 - ii) Divulgação de todos os vídeos.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números 1 e 2, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 14.ª**Penalizações**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Politécnico do Porto pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e prestação dos serviços contratados:
 - i) Um por cem, nos primeiros 2 (dois) dias;
 - ii) Dois por cem, a partir do terceiro e até ao quinto dia;
 - iii) Três por cem, a partir do sexto e até ao décimo dia; e

- iv) Quatro por cem, a partir do décimo primeiro dia.
 - b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Politécnico do Porto tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
 4. O Instituto Politécnico do Porto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico do Porto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Na prossecução dos seus objetivos, a Porto Design Factory, unidade do Porto Research, Technology & Innovation Center do Politécnico do Porto desenvolve atividades, financiadas, para os quais são necessárias ações específicas dos projetos a desenvolver. Em particular, e no âmbito dos projetos LinkMeUp – 1000 ideias e RegionArts, importa assegurar as atividades de conceção, produção e divulgação de imagem, conteúdos e vídeos.

Lote 1 – Serviço de conceção e produção de material gráfico e digital para promoção do projeto 1000 ideias

1. Criação de templates de imagem para o projeto (logos, apresentações, documentos), com base na imagem existente
2. Criação e produção de 39 x-banner de divulgação do projeto (3 por cada parceiro)
3. Criação de desdobrável de divulgação do projeto e produção de 2600 unidades
4. Criação e produção de livro (digital e físico) com apresentação apelativa de resultados do projeto, esforço estimado em 140 horas, com a produção de 650 exemplares (50 por parceiro)

Para realização destes objetivos, cumpre ao prestador de serviços:

- Conceção da imagem, a partir dos elementos existentes do projeto (cores e logo base);
- Conceção de templates (power point, word, email) para o projeto.
- Conceção dos conteúdos dos banners, desdobrável e livro, a partir de conteúdos, informações institucionais e gerais fornecidas pela Porto Design Factory do P. PORTO;
- Produção dos banners, desdobráveis e livro (pode ser por sub-contratação)
- Submissão dos conteúdos à Porto Design Factory – P. PORTO para visionamento e aprovação prévios, antes da produção.
- Fornecimento, ao P. PORTO, dos formatos editáveis de todos os materiais concebidos
- Emissão de declaração de cedência de todos os direitos de utilização ao P. PORTO.

Prazo para realização de tarefas:

1. Templates de imagem para o projeto: até 30 de setembro de 2021
2. x-banner de divulgação do projeto: até 31 de outubro de 2021
3. Desdobrável de divulgação do projeto: até 31 de outubro de 2021
4. Produção de livro: até 30 de junho de 2023

Lote 2 – Serviço de conceção e produção de vídeos do projeto 1000 ideias

1. Conceção e produção de 3 vídeos curtos (3 minutos) de cocriação de inovação em ambiente empresarial/organizacional ou académico, como ferramenta de incentivo à participação no projeto
2. Conceção e produção de 26 vídeos curtos de casos de sucesso (1 por parceiro por ano, a partir do final de 2021)

Para realização destes objetivos, cumpre ao prestador de serviços:

- Conceção do guião geral de cada vídeo, a partir de conteúdos, informações institucionais e gerais fornecidas pela Porto Design Factory do P. PORTO;
- Visita prévia da equipa do prestador de serviços a cada um dos espaços dos locais de gravação (até 1 local por parceiro por ano), para os vídeos de casos de sucesso.
- Definição das gravações, após aprovação pela Porto Design Factory do P. PORTO;
- Realização de todas as gravações vídeo e áudio necessárias, (sendo acautelados os direitos de divulgação e imagem de dados);
- Desenvolvimento gráfico com montagem e animação de imagens estáticas;
- Sonorização (incluindo banda sonora com cedência de direitos de autor);
- Realização dos trabalhos de produção e edição necessários;
- Submissão dos vídeos à Porto Design Factory – P. PORTO para visionamento e aprovação prévios, antes da entrega.
- Fornecimento, ao P. PORTO, dos vídeos em formato Full HD, em suporte eletrónico adequado (incluindo versão comprimida para difusão web);
- Emissão de declaração de cedência de todos os direitos de utilização e emissão dos vídeos ao P. PORTO.

Prazo para a realização de tarefas:

1. Produção de 3 vídeos curtos: até 31 de outubro de 2021
2. Produção de 26 vídeos curtos: até 30 de junho de 2022
 - 13 vídeos até 31 de dezembro de 2021
 - 13 vídeos até 30 de junho de 2022

Lote 3 – Criação e divulgação de conteúdos para o projeto 1000 ideias

1. Criação de conteúdos para divulgação do projeto em sites web e nas redes sociais, conforme as necessidades do projeto, num máximo de 112 horas.

Para realização destes objetivos, cumpre ao prestador de serviços:

- Validar previamente com a Porto Design Factory do P. PORTO o número de horas a afetar a cada pedido de divulgação;
- Elaboração dos textos em formato na rede social, a partir de conteúdos, informações institucionais e gerais fornecidas pela Porto Design Factory do P. PORTO;

- Integração de elementos gráficos, com imagens e vídeos do projeto 1000 ideias;
- Submissão dos conteúdos à Porto Design Factory – P. PORTO para visionamento e aprovação prévios
- Emissão de declaração de cedência de todos os direitos de utilização ao P. PORTO.

Prazo para a realização de tarefas:

1. Até 30 de junho de 2023

Lote 4 – Serviço de conceção, produção e divulgação de vídeos do projeto RegionArts:

1. Conceção e Produção de um vídeo sobre Boas Práticas do projecto RegionArts (duração aprox. – até 5 minutos), com resultados de projeto, entrevistas a participantes;
2. Conceção e Produção de um vídeo sobre o evento “ICT meets the ARTS” em Portugal (duração aprox. – até 5 minutos), a partir de gravação total do evento;
3. Integração de até 7 vídeos “ICT meets the ARTS” dos diferentes países num vídeo final “ICT meets the ARTS” (duração aprox. – até 20 minutos);
4. Disseminação dos vídeos em pelo menos uma plataforma de notícias de abrangência regional;

Para realização destes objetivos, cumpre ao prestador de serviços:

- Conceção do guião geral de cada vídeo, a partir de conteúdos, informações institucionais e gerais fornecidas pela Porto Design Factory do P. PORTO;
- Visita prévia da equipa do prestador de serviços a cada um dos espaços dos locais de gravação (até 4 locais);
- Definição das gravações, após aprovação pela Porto Design Factory do P. PORTO;
- Realização de todas as gravações vídeo e áudio necessárias;
- Desenvolvimento gráfico com montagem e animação de imagens estáticas;
- Sonorização (incluindo banda sonora com cedência de direitos de autor);
- Realização dos trabalhos de produção e edição necessários;
- Submissão dos vídeos à Porto Design Factory – P. PORTO para visionamento e aprovação prévios, antes da entrega.
- Fornecimento, ao P. PORTO, dos vídeos em formato Full HD, em suporte eletrónico adequado (incluindo versão comprimida para difusão web);
- Emissão de declaração de cedência de todos os direitos de utilização e emissão dos vídeos ao P. PORTO.

Prazo para a realização de tarefas:

1. Vídeo de Boas Práticas do projecto RegionArts: até 30 de setembro de 2021
2. Vídeo sobre o evento “ICT meets the ARTS” em Portugal: até 30 de setembro de 2021
3. Integração de até 7 vídeos “ICT meets the ARTS”: até 30 de outubro de 2021
4. Disseminação dos vídeos: até 30 de outubro de 2021